

ADMINISTRAÇÃO GERAL

ASSUNTOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

Ensaio Sobre Justiça Distributiva

General JUAREZ TÁVORA

PREMISSAS FUNDAMENTAIS

Premissas políticas

A paz do mundo atual é função de um equilíbrio bipolar de poder, entre o Ocidente democrático e o Oriente soviético. Esse equilíbrio de poder é instável, por falta de uma terceira força bastante poderosa para funcionar como fiel de balança entre aqueles dois polos, cada um dos quais procura aliciar os elementos esparsos, ainda não polarizados, para ampliar e reforçar, de um lado, a chamada "cortina de ferro", que envolve o mundo comunista, e, de outro lado, estender e fechar o "cordão de cêrco", que delinea a política de contenção das potências democráticas.

Entre os instrumentos de aliciação utilizados pela Rússia comunista para romper, em seu favor, o atual equilíbrio de poder, figura, em primeiro plano, a infiltração ideológica, que pode aspirar desde a subversão das instituições democráticas (quer pela revolução civil, quer pelo voto proletário), até o esfacelamento do poder nacional, em caso de guerra, por processos de sabotagem e quintacolonismo.

Dois são os principais caldos de cultura de que se está utilizando a Rússia Soviética para realizar o processo de infiltração ideológica:

a) o espírito de nativismo dos povos coloniais, e o espírito nacionalista, em particular dos povos subdesenvolvidos, facilmente excitáveis até à revolta, contra o imperialismo de grandes potências ocidentais, a que estão submetidos ou de que dependem, e

b) as reivindicações crescentes do proletariado contra o egoísmo capitalista, que teima em negar-lhe justa participação nos lucros de emprêsa.

Não acredito na viabilidade de uma terceira posição política entre o grupo comunista oriental e o capitalismo do Ocidente.

Mas julgo que é possível, no tocante a êsse campo, ampliar e acelerar a política iniciada pela Grã-Bretanha, após a última guerra, de conceder autonomia progressiva aos povos coloniais; e, no que respeita ao duplo campo econômico-social, chegar-se a um meio termo razoável entre o capitalismo e o socialismo, conciliando, humanamente, o lado bom dos dois sistemas, sem incidir em seus defeitos.

Premissas sociais e ideológicas

Tratando da dignidade e prerrogativas do trabalho, afirma S.S. o Papa PIO XII, gloriosamente reinante (Problemas da Guerra e da Paz, Livraria Bertrand, Lisboa, pág. 334):

“Quem deseje que a estrêla da paz nasça e se detenha sôbre a sociedade, dê ao trabalho o lugar que Deus lhe designou desde o princípio. Como meio indispensável para o domínio do mundo, querido por Deus para sua glória, todo o trabalho possui uma dignidade inalienável e, ao mesmo tempo, no íntimo nexa com o aperfeiçoamento da pessoa humana — nobre dignidade e prerrogativa do trabalho de modo nenhum envilecidas pelo pêsso e a fadiga, que se hão de suportar, como efeito do pecado original, com obediência e submissão à vontade de Deus.”

E, ainda, segundo S.S., não hesita a Igreja em deduzir as consequências da nobreza moral do trabalho,

“que compreendem, além de um salário justo, suficiente para as necessidades do trabalhador e da família, a conservação e o aperfeiçoamento de uma ordem social que torne possível uma segura, ainda que modesta, propriedade particular para tôdas as classes do povo, que favoreça uma formação superior para os filhos das classes operárias particularmente dotados de inteligência e boa vontade, e promova no bairro, na povoação, na província e no país, o cuidado e a atividade prática do espírito social, que, mitigando os contrastes de interêsses e de classe, tire aos operários o sentimento de segregação, com a experiência confortante de uma solidariedade genuinamente humana e cristãmente fraterna”.

S.S. o Papa PIO XII, tratando, em sua Encíclica “Divini Redemptoris”, das relações do homem como a sociedade, afirmou:

“É a sociedade, no plano do Criador, o meio natural de que pode e deve utilizar-se o homem para alcançar seus fins — sendo a sociedade humana (constituída) para o homem e não vice-versa. Isso não se entende no sentido do liberalismo individualista, que, ao uso egoísta do indivíduo, pretende subordinar a sociedade; mas no sentido de que, mediante a união orgânica com a sociedade, a todos se torne possível, por mútua colaboração, realizar a felicidade terrena. Não é a sociedade humana, qualquer que ela seja, mas sômente o homem ou pessoa humana que é dotado de razão e de vontade moralmente livre”.

(PIO XI, “Cartas Encíclicas” publicação da Ação Católica Brasileira, em colaboração com a Empresa Editora A.B.C. Limitada, pág. 24).

Tratando da ordem econômico-social, em sua Encíclica "Quadragesimo Ano", afirmou S.S.:

"que a sã propriedade deve ser reconstruída de conformidade com os verdadeiros princípios de sadio cooperativismo, com respeito à devida hierarquia social, e que tôdas as corporações devem unir-se em harmônica unidade, inspirando-se no princípio do bem comum da sociedade. E a principal e mais genuína missão do poder público e civil consiste, precisamente, em promover, com eficiência, essa harmonia e coordenação de tôdas forças sociais". (idem, ibidem, pág. 26).

Afirma, ainda, S.S.:

"Existe, realmente, além da justiça comutativa, a justiça social, que impõe, também, deveres a que se não podem subtrair nem patrões, nem operários".

"Não se pode, entretanto, afirmar ter-se cumprido a justiça social se os operários não tiverem garantido o próprio sustento e o da família com um salário conveniente a êsse fim; se lhes não é facilitada a oportunidade de adquirir modesto pecúlio, prevenindo-se, dêsse modo, contra a chaga da miséria comum; se não forem tomadas providências em seu favor, com seguros públicos ou particulares, para o tempo da velhice, da doença, ou quando se acharem desempregados" (idem, ibidem, págs. 40 e 41).

E conclui S.S.:

"Considerando-se, portanto, a complexidade da vida econômica, não é possível fazer reinar nas relações econômico-sociais a mútua colaboração da justiça e da caridade, senão por meio de um corpo de instituições profissionais e interprofissionais, sôbre bases sólidamente cristãs, ligadas entre si, e formando, sob moldes diversos e adequados a lugares e circunstâncias, o que se chamava Corporação" (idem, ibidem, págs. 42 e 43).

Fundamentalmente, o problema cuja solução angustia o mundo moderno é um problema em cuja equação predominam funções de ordem ideológica e cujas raízes principais devem ser a *unidade* e a *cooperação* — na família, na comunidade nacional e na sociedade internacional — em contraste com os princípios de incompatibilidade e divisão com que as está intoxicando a ideologia comunista.

Premissas legais

"A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios de justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano." (Art. 145 da Constituição).

"A todos é assegurado o trabalho que possibilite existência digna: o trabalho é obrigação social" (§ único do mesmo artigo).

“Será determinada a fiscalização e a revisão de tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários — não excedendo à justa remuneração do capital — lhes permitam atender às necessidades de melhoramento e expansão desses serviços. Aplicar-se-á a lei às concessões outorgadas no regime anterior de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato” (parágrafo único do Art. 151).

“A legislação do trabalho e a previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros, que visem à melhoria da condição dos trabalhadores (art. 157):

— salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família (inciso I)

— participação direta e obrigatória do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar (inciso IV)

— não se admitirá distinção entre trabalho manual ou técnico, e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios” (§ único do Artigo 157).

“E’ obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo às famílias numerosas” (Artigo 164):

TESES A DEBATER

Escapa, evidentemente, à nossa vontade impor às grandes potências colonialistas que libertem, de vez ou progressivamente, suas colônias, antecipando-se à explosão de nativismo que os comunistas lhes estão insuflando, e que as levarão, por outros caminhos, àquele fim.

Mas depende de nosso esforço e capacidade de compreensão e desprendimento encontrar uma fórmula razoável para solução do problema econômico-social da distribuição da riqueza produzida, entre os fatores fundamentais de sua produção — o capital e o trabalho — que, em consonância com as premissas legais e morais, que acabamos de ler, harmonize e integre, na empresa, êsses dois fatores.

E’ à luz dessas premissas que ousou expor-vos algumas proposições conducentes, a meu ver, à solução cristã e humana do problema complexo e delicado, que aqui vamos debater, pois dão ao trabalho o que lhe pertence, sem nada usurpar aos legítimos direitos do capital.

Há dois fatores irredutíveis da produção

— o *capital* (aí incluída a terra) e considerado como trabalho acumulado,

— o *trabalho* (aí incluídos os elementos de direção, consulta e fiscalização),

que devem integrar-se, harmônicamente na empresa, ao invés de se dissociarem dentro dela.

A cada um desses fatores de produção cabe remuneração primária específica, capituláveis entre as despesas gerais da empresa,

- *juros*, para o capital, variáveis, no tempo e no espaço, com o grau de riscos a que ele estiver sujeito ao investir-se na empresa,
- *salários*, para todos que trabalham na empresa (diretores, assessôres, fiscais e executores), proporcionais à responsabilidade de cada um deles na sua produtividade.

A essas duas categorias de remuneração primária, poderíamos adicionar uma terceira: — os impostos gerais, atribuídos à colaboração implícita do Estado, como elemento garantidor de ordem jurídico-social vigente.

E' necessário e justo que se deduzam da receita bruta da empresa, antes de qualquer repartição de lucros, cotas-partes, para *constituição de fundos* que garantam,

- uma justa remuneração do capital e a possibilidade de seu resgate;
- uma justa remuneração — comutativa e social — do trabalho.

Os *fundos de garantia* do capital devem desdobrar-se em,

- *fundo de substituição* ou *renovação* do acêrvo (garantia de permanência do capital);
- *fundo de reajustamento monetário* do acêrvo (garantia de manutenção do poder liberatório inicial do capital);
- *fundo de amortização do capital* (garantia de resgate do capital, em determinado prazo, ou, eventualmente, em caso de deficit da empresa, do pagamento dos juros a que tiver direito).

Os *fundos de garantia do trabalho* devem desdobrar-se em,

- *fundo de reajustamento de salários* (garantia de pagamento de salários variáveis com o custo da vida);
- *fundo de assistência social* (garantia de pagamento de salários-família, e tôdas as formas de assistência social para todo o pessoal da empresa — diretores, assessôres, fiscais e executores);
- *fundo de previdência social*, beneficiando a todos os colaboradores da empresa, sem prejuízo de seus salários.

E' também razoável e conveniente que se deduza dos lucros líquidos uma cota-parte destinada a um *fundo de melhoramento e ampliação do acêrvo da empresa* a ser constituído por conta dos fatores reais da produção e na proporção das responsabilidades com que cada um haja concorrido para sua lucratividade anual (isto é, de um lado, a soma dos salários percebidos durante o ano, pelo trabalho, e, de outro, a soma dos juros percebidos, primariamente, pelo capital, aí incluída a renda da terra).

Os lucros líquidos restantes após a dedução do impôsto de renda e do fundo de melhoramento e ampliação aludido no item anterior, deverão ser rateados entre os mesmos elementos produtivos da empresa — de um lado,

o trabalho (diretores, assessôres, fiscais e executores — na proporção de sua contribuição para a produtividade do capital — isto é, em função dos salários globais recebidos durante cada ano), e de outro lado, o capital (aí incluída a terra) na proporção dos juros ou remuneração primária a que houver tido direito.

Na realidade, reconheço que os lucros líquidos resultam de uma sobrecarga de preços paga pelos consumidores e não do esforço quer do capital, quer do trabalho.

ELUCIDAÇÕES PRÉVIAS SÔBRE AS TESES PROPOSTAS

O sistema garante ao capital:

- a) *justa remuneração* primária, sob forma de juros, variáveis com os riscos da empresa e sempre ajustados ao nível liberatório inicial do capital,
- b) *permanência do capital investido*, pela substituição periódica das partes perecíveis (usura e obsolência do acervo, através do fundo de renovação,
- c) *resgate adequado*, no fim do prazo estipulado, pelo valor liberatório inicial e, eventualmente, garantia de pagamento de juros, em caso de deficit, através do fundo de amortização;
- d) participação equitativa nos lucros da empresa, quer sob a forma de novos investimentos, através da aplicação do fundo de ampliação, quer sob a forma de dividendos correspondentes ao quinhão que lhe couber na partilha dos lucros líquidos.

O sistema garante ao trabalho (todos os agentes ativos da produção):

- a) *justo salário*, proporcional à responsabilidade de cada pessoa (diretor, assessor, fiscal ou trabalhador) e periodicamente reajustado ao nível do custo de vida;
- b) *ampla assistência social* — aí incluído o pagamento de salário-família razoável (abrangendo a todos) por conta do fundo de assistência social;
- c) *ampla previdência social*, paga pela empresa (e, portanto, sem desfalque dos salários), abrangendo a todos os agentes ativos da empresa, através do fundo de previdência social;
- d) *associação e solidarização progressivas* de todos os cooperadores da empresa, pelo recebimento anual de ações da mesma, na proporção das responsabilidades de cada qual em sua produtividade — através da aplicação do fundo de ampliação;
- e) participação equitativa de todos os agentes ativos da empresa na repartição dos lucros líquidos em concorrência com o capital e na proporção do salário global recebido cada ano.

O sistema garante a empresa, como entidade corporativa:

- a) harmonia e cooperação entre dirigentes, assessôres, fiscais e executores, pois elimina, praticamente, a diferenciação de classe, existente na

atual empresa capitalista, entre empregadores e empregados, transformando-os, todos, em cooperadores;

b) estímulo à eficiência do trabalho — já que todos os agentes por êle responsáveis participam equitativamente dos lucros produzidos anualmente, sem desestimular o capital — que terá sempre assegurados — além da cota que lhe couber na partilha dos lucros — juros razoáveis, a permanência de seu valor liberatório inicial (para efeito de juros e resgate) e o resgate, como e quando fôr determinado;

c) ligação efetiva ao seu destino, de diretores, assessôres, fiscais e executores, já que todos êles se tornam, progressivamente, acionistas da mesma, através da aplicação do fundo de ampliação;

d) aumento, em consequência, do bem-estar econômico-social dos agentes de menor categoria, sem privar do conforto a que têm direito os cooperadores de maior responsabilidade (diretores, fiscais e assessôres);

e) criação de um ambiente de trabalho intrinsecamente impenetrável à infiltração comunista, já que elimina a existência de classe (empregadores e empregados), instrumento fundamental de sua dialética.

Finalmente, a empresa corporativa, aqui sugerida, nem participa do exclusivismo individualista do atual capitalismo, por isso que, assegurando, embora, ao capital, as vantagens que lhe são devidas, reparte, entretanto, os lucros de empresa equitativamente entre todos os fatores de produção que a integram e na proporção de suas responsabilidades; nem se filia ao radicalismo socialista, pois mantém a propriedade privada da empresa, proporcionando estímulo razoável ao capital e ao trabalho nela interessados; nem se confunde com o coletivismo cooperativista, por isso que não reduz a remuneração do capital a um baixo juro fixo, excluindo-o da participação nos lucros do empreendimento, nem institui, para a eleição dos elementos de sua direção, o voto pessoal e igual, mas proporcional à participação de cada qual na integração do capital e sua responsabilidade funcional.

QUESTÕES LATERAIS A CONSIDERAR-SE

A intervenção dos elementos de trabalho na direção da empresa pode, pelo menos de início, limitar-se ao Conselho Fiscal, onde devem ter um representante.

Mais tarde, tal seja o vulto do número de ações que êsses elementos hajam adquirido, através do fundo de ampliação da empresa, nada poderá impedir-lhes de eleger, pelo menos um Diretor.

A aplicação desses princípios de justiça distributiva aos fatores da produção na empresa agrária envolve aspectos mais complexos que os da empresa industrial — tais como a renda da terra e os riscos decorrentes de fenômenos naturais inelutáveis — mas é, a meu ver, perfeitamente viável, desde que se considerem adequadamente tais aspectos, a começar pela conveniência ou não de amortizar o *capital terra*.

As novas modalidades de assistência e de previdência sociais, decorrentes da constituição de fundos específicos para atender, indistintamente, a todos os agentes ativos de cada empresa — diretores, assessores, fiscais e executores — imporão algumas alterações no sistema de Institutos ora vigente, pois, desaparecendo a figura do empregador (transformando em simples cooperador, também concorrente aos benefícios de assistência e previdência) não poderá ele concorrer, simultaneamente, com cota em favor dos colaboradores mais modestos — os executores.

Uma vez feito o resgate do capital inicialmente investido, é justo que, ao invés de se aumentarem os lucros a dividir entre os agentes da produção, se beneficiem, com uma diminuição de custo dos produtos, aos consumidores, à cuja custa aquê capital pôde ser amortizado.

A defesa do consumidor, dentro de um sistema, como o aqui proposto, poderia ir além, iniciando-se, antes, com a suspensão da quota de lucros líquidos, absorvida com o abaixamento do custo das utilidades produzidas. Isso nos conduziria a uma economia mais aproximadamente cooperativista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não alimento a pretensão de que esta simples exposição de teses, acompanhada de sintética elucidação, haja podido abarcar o problema em tôda a sua complexidade e, menos ainda, penetrar todos os ângulos da delicada questão econômico-social nêle cortida.

Espero, entretanto, que a crítica posterior às idéias expostas, ilumine satisfatoriamente os pontos mais duvidosos e nos conduza melhor, a todos, a uma solução — se não rigorosamente justa, ao menos equitativa do problema.

Concluindo: o fundamental é que encontremos, com esta ou com outra fórmula, uma alternativa aceitável para o unilateralismo comunista, com que se pretende remediar o egoísmo capitalista.

Se a não encontrarmos, em tempo, pouca esperança restará de que o desespêro e a frustração das massas trabalhadoras nos não arrastem e a elas próprias, sem remissão, para o totalitarismo marxista.

SUMMARY

1. *The study comprises: 1) Fundamental premises, 2) Theses for discussion and 3) Preliminary elucidation of the these.*

2. *The fundamental premises are divided into: 1) Political premises, 2) Social and ideological premises and 3) Legal premises.*

3. *Under political premises, the following topics are discussed: 1) Peace as a function of the balance of power between Democratic West and Sovietic East; 2) Russian processes of indoctrination, propaganda and sabotage; 3) Feasibility of a third political position; 4) Advisability of A) the development of a policy towards the emancipation of colonial peoples, and B) a compromise between capitalism and socialism, accepted the positive and rejected the negative aspects of each.*

4. *Under social and ideological premises, the following topics are discussed: 1) Pope Pius XII views on the dignity and worth of labour in society, its corollaries analyzed, viz.*

the rights to just wages, private property for all classes, equal educational opportunities; 2) Society as a means to the achievement of man's legitimate ends; 3) Individualistic liberalism criticized: world happiness as the outgrowth of collaboration; 3) the corporation organized according to Christian bases but also adapted to the requirements of place and circumstance, as a means towards the attainment of both justice and charity.

5. Under political premises, the following topics are discussed: 1) Brazil's Constitution and other legal diplomas that contain provisions on the economic order, viz. principles of social justice, right and obligation to work, fiscalization and revision of tariffs of concessionaries of public utility services, basic labour legislation.

6. The theses for discussion are the following: 1) Capital and labour are essential factors of production to be integrated within the enterprise, not dissociated and opposed to each other; 2) Interest and wages as primary specific compensation of, respectively, capital and labour; 3) A quota to be deducted from the gross revenue of the enterprise, before distribution of profit; the fund thus obtained to be utilized for A) just remuneration of capital and its final redemption and B) just remuneration of labour, both commutative and social; 3) From the net profit a quota should be deducted for the improvements fund and for the increase of the property of the enterprise; the remaining net profit should be distributed, after payment of income tax, between A) the productive factors of the enterprise, or labour, and B) capital; 4) Rights and advantages warranted by the corporative system to A) capital, B) labour and C) the enterprise itself; 5) the system equidistant from the individualism of to-day's capitalism, socialist radicalism and cooperative collectivism.

7. Side questions also considered in the study: 1) Labour representation in the government of the enterprise; 2) application of the system of distributive justice to agricultural enterprises; 3) necessity of revising the present system of agencies for social assistance in order to conform with the proposed system; 4) of products to be reduced upon redemption of the original investments of corporate enterprises and through the setting apart of a quota from the net profit, for the benefit of the consumer.

EMPREGADOS E EMPREGADORES

E' fácil verificar que as relações entre patrões e empregados se desenvolvem com mais harmonia e resultados mais positivos quando há, de parte a parte, a convicção de que se trata de um problema humano cuja solução depende menos da coação do Estado e das fórmulas compulsórias do que da vontade livre e do sentimento do dever, por parte dos interessados. No dia em que as classes patronais e as massas trabalhadoras do Brasil chegarem a essa compreensão, êste país terá feito uma coisa muito mais importante do que tôda a sua legislação social.

De nada serve dispor de muitas leis, se estas não são cumpridas, ou não existem para elas condições de aplicabilidade com resultados satisfatórios. Preferível é tê-las em menor quantidade e de qualidade melhor, com rendimento seguro e compensador. Pergunto a um operariado que se vê com frequência compelido a recorrer a greves e sofrer privações quais as vantagens de certas conquistas que só prevalecem teóricamente. Não acredito que nenhum trabalhador sonhe com a triste glória de morrer de fome, abraçado a um exemplar da Consolidação das Leis Sociais, como se isto fôsse o suspirado troféu de seus heróicos esforços, quando na realidade não passaria de uma espécie de auréola de sua desgraça.

As classes obreiras do país precisam de benefícios e melhorias mais, em vez de uma legislação vistosa, não raro fora de execução. O sistema previdenciário e de modo geral as leis do trabalho não estão correspondendo, na prática, às aspirações e necessidades dos grupos sociais a que se destinam. Dão às vèzes a impressão de mecanismo de concepção arrojado, mas que na realidade não funciona ou funciona muito mal.

(Trecho da "Palestra Semanal" pronunciada pelo Presidente da República. Sr. João Café Filho, a 30-IX-1954).